

**CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

Art. 11. A fiscalização referente à cobrança de taxas administrativas e outros recolhimentos de que trata a presente Lei será feita pela Corregedoria do TCM-PA, de ofício ou a requerimento dos Conselheiros, Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará ou de interessados.

Art. 12. É vedado ao servidor do TCM-PA receber, diretamente, taxas administrativas e outros recolhimentos a qualquer título, sob pena de aplicação das sanções legais.

Art. 13. Os servidores do TCM-PA que cobrarem taxas administrativas e outros recolhimentos indevidos ou excessivos serão punidos na forma da lei.

Parágrafo único. O prejudicado pode reclamar ao Conselheiro, com jurisdição sob o feito ou à Corregedoria do TCM-PA que, ouvido o reclamado no prazo de cinco dias, decidirá sobre o pedido.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. O prazo de validade das certidões emitidas pelo TCM-PA será de sessenta dias, contados da data de sua emissão.

Art. 15. É obrigatória, nas dependências do Tribunal de Contas dos Municípios, a exposição permanente, de forma visível e em local de fácil acesso ao público, de exemplar desta Lei e da tabela de taxas processuais e outros recolhimentos.

Art. 16. Nas taxas administrativas e outros recolhimentos pagos indevidamente, o pedido de restituição será dirigido ao Corregedor do Tribunal de Contas dos Municípios que, após decisão, oficiará à Diretoria de Orçamento e Finanças, para a efetiva devolução dos valores.

Art. 17. As dúvidas suscitadas sobre a aplicação da tabela de taxas administrativas e outros recolhimentos, assim como os casos omissos, serão solucionadas pela Corregedoria do TCM-PA.

Art. 18. Compete à Corregedoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, orientar e regulamentar de forma conjunta o disposto nesta Lei.

Art. 19. As disposições da presente Lei terão imediata aplicação aos atos processuais ainda não pagos.

Art. 20. O valor das taxas administrativas será fixado com base na Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPPFA, atualizada anualmente, pelo Governo do Estado do Pará, ou outro índice que vier a substituí-la, por ato da Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor após noventa dias, de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO
TABELA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS E OUTROS
SERVIÇOS**

N.º	SERVIÇO / ATIVIDADE	DETALHAMENTO	VALOR (UPFFPA)
01	Fornecimento de cópias em meio digital.	1 a 50 folhas (por lauda)	0,05
		51 a 100 folhas (por lauda)	0,03
		Mais de 100 folhas (por lauda)	0,02
02	Fornecimento de cópias em meio impresso.	1 a 50 folhas (por lauda)	0,06
		51 a 100 folhas (por lauda)	0,04
		Mais de 100 folhas (por lauda)	0,03
03	Expedição de Certidão	Certidão de Trânsito em Julgado (2ª Via)	14,00
		Certidão Descritiva	15,00
		Certidão de Quitação (2ª Via)	13,00
04	Expedição de Ofícios	Valor por Ofício	4,00
05	Expedição de Alvará	2ª Via	14,00
06	Desarquivamento de autos	Processo Físico	15,80
		Processo Eletrônico	14,00
07	Autenticação de Peças Processuais	Valor das Fotocópias + Selo de Autenticação (por lauda)	10,05
08	Serviços postais de remessa e retorno de autos	Até 1 Kg (até 180 fis)	9,65
		2 Kg (181 a 360 fis)	10,54
		3 Kg (361 a 540 fis)	11,43
		4 Kg (541 a 720 fis)	12,48
		5 Kg (721 a 900 fis)	13,37
		6 Kg (901 a 1.080 fis)	14,37
		7 Kg (1.081 a 1.260 fis)	15,31
		8 Kg (1.261 a 1.440 fis)	16,30
		9 Kg (1.441 a 1.620 fis)	17,30
		10 Kg (1.621 a 1.800 fis)	18,40
		11 Kg (1.801 a 1.980 fis)	19,03
		12 Kg (1.981 a 2.160 fis)	21,65
		13 Kg (2.161 a 2.340 fis)	23,28
		14 Kg (2.341 a 2.520 fis)	24,90
		15 Kg (2.521 a 2.700 fis)	26,53
		16 Kg (2.701 a 2.880 fis)	28,15
		17 Kg (2.881 a 3.060 fis)	29,78
		18 Kg (3.061 a 3.240 fis)	31,40
		19 Kg (3.241 a 3.420 fis)	33,03
		20 Kg (3.421 a 3.600 fis)	34,65
		21 Kg (3.601 a 3.780 fis)	36,28
		22 Kg (3.781 a 3.960 fis)	37,91
		23 Kg (3.961 a 4.140 fis)	39,53
		24 Kg (4.141 a 4.320 fis)	41,16
		25 Kg (4.321 a 4.500 fis)	42,78
		26 Kg (4.501 a 4.680 fis)	44,41
		27 Kg (4.681 a 4.860 fis)	46,03
28 Kg (4.861 a 5.040 fis)	47,66		
29 Kg (5.041 a 5.220 fis)	49,28		
30 Kg (5.221 a 5.400 fis)	50,91		

**MENSAGEM Nº 043/18-GG
Belém, 2 de agosto de 2018.**

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que nos termos do art. 108, § 1º da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 47/16, de 23 de maio de 2018, que "Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária Redenção Futebol Clube".

Com efeito, em que pese a louvável iniciativa dessa Assembleia Legislativa, o projeto ora aprovado atenta contra o interesse público, na medida em que disciplina matéria já existente visando à mesma finalidade.

De fato, a matéria objeto do Projeto de Lei já se encontra perfeitamente contemplada na Lei Estadual nº 8.276, de 21 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.934, de 23 de julho de 2015, que "Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária Redenção Futebol Clube - ACRFC".

Dessa forma, fica sem sentido sancionar uma lei com idêntica finalidade a outra já existente, sobrecarregando o arcabouço jurídico estadual, o que vai à contramão do interesse público. Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei Estadual nº. 5.249/85, e o Decreto Estadual nº. 4.244/86;

Considerando a necessidade de cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº. 0048659-33.2010.8.14.0301;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2018/219856;

Considerando o Despacho Analítico nº. 0551/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido ao posto de TEN CEL QOPM (Quadro de Oficiais Policiais Militares), por antiguidade, em ressarcimento de preterição, o TEN CEL PM RG 18090 CEZAR LUIZ VIEIRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21 de abril de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 02 DE AGOSTO DE 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES, Secretário de Estado de Planejamento, a se ausentar de suas funções, no período de 30 de julho a 3 de agosto de 2018, a fim de tratar de assunto de interesse particular, devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência do titular, MARIA CRISTINA MAUÉS DA COSTA, Secretária Adjunta de Planejamento e Orçamento.

PALÁCIO DO GOVERNO, 02 DE AGOSTO DE 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com a Lei nº. 8.097, de 1º de janeiro de 2015, EDSON GOMES BRANDÃO do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Fundação PROPAZ, a contar de 1º de agosto de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 02 DE AGOSTO DE 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a exoneração de *Edson Gomes Brandão*,
R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com a Lei nº. 8.097, de 1º de janeiro de 2015, GIOVANI DA SILVA LEITE para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Fundação PROPAZ, a contar de 1º de agosto de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 02 DE AGOSTO DE 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, THEREZA CHRISTINA DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 02 DE AGOSTO DE 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MARIA CARIDADE DE SOUSA DINELLY para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 02 DE AGOSTO DE 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, a CB PM MARIA GABRIELA SILVA DA SILVA do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de agosto de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 02 DE AGOSTO DE 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, o 2º SGT PM JEAN FERREIRA LOPES do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de agosto de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 02 DE AGOSTO DE 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com a Lei nº. 8.097, de 1º de janeiro de 2015, DANIELA SEQUEIRA CESAR DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Comunicação Social, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Fundação PROPAZ, a contar de 4 de agosto de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 02 DE AGOSTO DE 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com a Lei nº. 8.097, de 1º de janeiro de 2015, DANIELA GOMES DA SILVA do cargo em comissão de Gerente, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Fundação PROPAZ, a contar de 4 de agosto de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 02 DE AGOSTO DE 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado